

Mensagem nº 037/2022, de 27 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
**APROVADO**  
EM \_\_\_\_\_ VOTAÇÃO  
EM 29 / 06 / 2022  
1º Secretário(a)

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre o percentual de periculosidade do cargo de Guarda Civil Patrimonial Municipal de Itaitinga/CE, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em alusão objetiva a alteração e equiparação do percentual de periculosidade do cargo de Guarda Civil Patrimonial Municipal, para 40% (quarenta por cento), de acordo com o recebimento por parte dos Guardas Municipais.

A presente alteração se faz necessária pelo trabalho desenvolvido por todos os que compõem a Guarda Civil Patrimonial do Município de Itaitinga, que além de preservar todo Patrimônio Público no limite de sua competência, vem desempenhando importante função no sentido de orientar toda população na conservação dos bens, serviços e instalações públicas municipais.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



Paulo César Feitosa Arrais  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador José Clenildo Nunes de Sousa  
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE  
NESTA

Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2022, de 27 de junho de 2022.

Dispõe sobre o percentual de periculosidade do cargo de Guarda Civil Patrimonial Municipal de Itaitinga/CE, e dá outras providências.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado aos servidores públicos ocupante do cargo de Guarda Civil Patrimonial Municipal o adicional de periculosidade de 40% (quarenta por cento) sobre os seus vencimentos básicos.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar Decreto, se necessário, regulamentando a presente Lei.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 27 dias do mês de junho de 2022.



**Paulo César Feitosa Arrais**  
Prefeito Municipal